



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

LEI Nº 1.549/2009

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO HORTOMERCADO MUNICIPAL POPULAR DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Hortomercado Municipal Popular de São José do Calçado, destinado à comercialização de alimentos e outros produtos de utilidade doméstica, no sistema varejista, a preços abaixo da média dos preços publicados no mercado geral, pelos produtores, agricultores e artesãos do município.

Art. 2º. O Hortomercado Municipal Popular de São José do Calçado conterá espaços comerciais organizados por tipo de produto comercializado, os quais serão concedidos para exploração aos interessados, na forma e sob as condições definidas em regulamento.

Art. 3º. O Hortomercado Municipal funcionará de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, aos sábados, das 08 (oito) às 13 (treze) horas.

Art. 4º. Os preços dos itens comercializados serão fixados pelos comerciantes, tendo como parâmetros os preços praticados no município, apurados e divulgados periodicamente pela municipalidade.

§ 1º - Os preços fixados pelos comerciantes estarão sujeitos à fiscalização de uma comissão especial, composta por representantes da municipalidade, dos comerciantes, dos consumidores e vigilância sanitária.

§ 2º - Os preços dos produtos serão divulgados em tabelas ou cartazes, expostos em locais visíveis ao público.

Art. 5º. O Hortomercado Municipal Popular de São José do Calçado será instalado em local adequado ao desenvolvimento de suas atividades, indicado por estudo elaborado pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 6º. Caberá ao Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, baixar as demais normas para o funcionamento do Hortomercado Municipal Popular de São José do Calçado.

Art. 7º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º. Os recursos para aplicação da presente Lei deverão ser oriundos do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009).

JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL